



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO CONSU N. 21/2018, DE 5 DE JUNHO DE 2018

Aprova e regulamenta o Processo Seletivo Extraordinário para Indígenas e Quilombolas (PSEIQ), para ingresso nos cursos de graduação do Campus Binacional de Oiapoque, no segundo semestre letivo de 2018.

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Amapá, na forma do que estabelece o Art. 14, inciso XIII, do Estatuto UNIFAP, c/c o Art. 17, inciso XIX, do Regimento Geral da Instituição; e ainda com o Art. 24, inciso V, do Regimento do CONSU, e

CONSIDERANDO:

- o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil (CF/88), artigos 207, parágrafo 1º do artigo 215 e artigo 231, bem como na Lei n. 9.394/1996, Art. 78, inciso II, e Parágrafo 3º. do Art. 79;
- a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Povos Tradicionais e Tribais, que adentrou o ordenamento jurídico brasileiro através do Decreto n. 5.054/2004, especialmente no que dispõe o seu artigo 26, que estabelece a oportunidade a esses povos de adquirir educação em todos os níveis pelo menos em condições de igualdade com a comunidade nacional;
- o determinado na Lei n. 12.711/ 2012, que trata do ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências; regulamentada pelo Decreto n. 7.824/2012, que define as condições gerais de reservas de vagas, estabelece a sistemática de acompanhamento das reservas de vagas e a regra de transição para as instituições federais de educação superior; e pela Portaria Normativa n. 18/2012, do Ministério da Educação, que estabelece os conceitos básicos para aplicação da lei, prevê as modalidades das reservas de vagas e as fórmulas para cálculo, fixa as condições para concorrer às vagas reservadas e estabelece a sistemática de preenchimento das vagas reservadas.
- a Resolução CONSU n. 32/2013, que estabelece as diretrizes para realização de Processo Seletivo para ingresso nos cursos de graduação da UNIFAP a partir do ano de 2014;
- a Recomendação do Ministério Público Federal (MPF) n. 80/2018, que orienta a UNIFAP a realizar processo seletivo diferenciado para indígenas e quilombolas, com reserva de vagas em todos os cursos de graduação ofertados no Campus Binacional, em Oiapoque, de maneira a assegurar o efetivo ingresso desses povos no ensino superior, já que a eles é garantida a educação diferenciada, conforme compromissos internacionais assumidos pelo Brasil e consolidados na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho;
- o pedido formulado pelo Conselho de Caciques dos Povos Indígenas de Oiapoque, através do ofício n. 130/2018-CCPOP;
- o término dos prazos de adesão ao SISU, no qual a UNIFAP destinou 50% das vagas para ingresso no segundo semestre letivo de 2018 aos cursos de Direito, Enfermagem, Geografia, História, Ciências Biológicas, Letras-Francês e Pedagogia, todos do campus Binacional;
- que a atual forma de ingresso via SISU não garante a inserção dos indígenas e quilombolas, que apresentam processos próprios de ensino-aprendizagem assegurados pela legislação da educação brasileira;
- a necessidade em promover o acesso específico e diferenciado dos indígenas e quilombolas à UNIFAP;
- a necessidade de formação em Nível Superior de indígenas e quilombolas, em diferentes áreas do conhecimento, para além do curso de Licenciatura Intercultural Indígena já ofertado aos indígenas no campus

Binacional;

- a localização do campus Binacional no município de Oiapoque, que se caracteriza por população regional marcada pela diversidade, com a presença expressiva de pessoas indígenas e quilombolas;
- que o Conselho do campus Binacional absteve-se em participar da deliberação acerca do processo seletivo extraordinário para indígenas e quilombolas naquele campus, a despeito das orientações encaminhadas pela Reitoria da UNIFAP e Ministério Público Federal, e devolveu à reitoria para assumir a responsabilidade do processo;
- o despacho n. 026/2018 da Procuradoria Jurídica da UNIFAP, bem como o conteúdo do processo n. 23125.015956/2018-32;

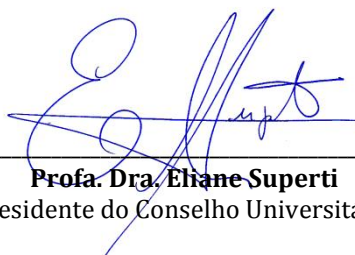
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Diretrizes do Processo Seletivo Extraordinário para ingresso de Indígenas e Quilombolas (PSEIQ), da Universidade Federal do Amapá, exclusivamente para ingresso no segundo semestre letivo de 2018, nos cursos de graduação do Campus Binacional de Oiapoque, de acordo com o disposto no Apêndice Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Marco Zero do Equador, Sala da Presidência do Conselho Universitário.

Macapá-AP, 5 de junho de 2018.



Profa. Dra. Eliane Superti
Presidente do Conselho Universitário

Homologada pela Res. nº 24/2018-CONSU



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

APÊNDICE ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSU N. 21, DE 5 DE JUNHO DE 2018

**DIRETRIZES PARA O PROCESSO SELETIVO EXTRAORDINÁRIO PARA INGRESSO DE INDÍGENAS E
QUILOMBOLAS (PSEIQ) AOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DO CAMPUS BINACIONAL DA UNIFAP**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O Processo Seletivo Extraordinário para Ingresso de Indígenas e Quilombolas (PSEIQ) aos cursos de graduação do campus Binacional da UNIFAP, previsto nesta Resolução, destina-se exclusivamente a pessoas indígenas e quilombolas que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente, para ingresso apenas no segundo semestre letivo do ano de 2018 no campus Binacional da UNIFAP.

Art. 2º O PSEIQ será regido por meio de Edital de seleção publicado pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROGRAD), que especificará o cronograma e as normas de seleção, dentre outras instruções complementares.

**CAPÍTULO II
DAS VAGAS EM OFERTA E ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO**

Art. 3º O PSEIQ oferecerá 88 vagas aos indígenas e quilombolas, distribuídas conforme estabelecido abaixo:

§ 1º Para os cursos que ofertam 50 vagas, serão destinadas 7 vagas para indígenas e 7 vagas para quilombolas, sendo portanto:

I Sete vagas para indígenas e sete vagas para quilombolas no curso de Ciências Biológicas;

II Sete vagas para indígenas e sete vagas para quilombolas no curso de Direito;

III Sete vagas para indígenas e sete vagas para quilombolas no curso de Geografia;

IV Sete vagas para indígenas e sete vagas para quilombolas no curso de História;

V Sete vagas para indígenas e sete vagas para quilombolas no curso de Pedagogia.

§ 2º Para os cursos que ofertam 30 vagas, serão destinadas 4 vagas para indígenas e 4 vagas para quilombolas, sendo, portanto, quatro vagas para indígenas e quatro vagas para quilombolas no curso de Enfermagem.

§ 3º Para os cursos que ofertam 35 vagas, serão destinadas 5 vagas para indígenas e 5 vagas para quilombolas, sendo, portanto, cinco vagas para indígenas e cinco vagas para quilombolas no curso de Letras/Francês.

Art. 4º O PSEIQ será realizado em 2 (duas) etapas, ambas de caráter eliminatório e classificatório, sendo a primeira constituída de Redação em Língua Portuguesa e a segunda, de Entrevista individual.

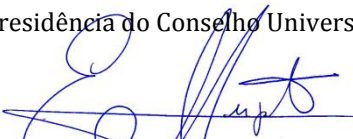
**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 5º O Edital do PSEIQ detalhará a execução do processo seletivo e deverá ser publicado integralmente na página eletrônica da UNIFAP.

Art. 6º Os casos omissos nessa Resolução serão resolvidos pelo CONSU.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Campus Marco Zero do Equador, Sala da Presidência do Conselho Universitário.
Macapá-AP, 5 de junho de 2018.



Prof. Dra. Eliane Superti
 Presidente do Conselho Universitário